

Altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** As tabelas constantes da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, alteradas pela Lei nº 13.323, de 28 de julho de 2016, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados serão reajustadas de forma geral em parcelas sucessivas e cumulativas, da forma a seguir:

I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;  
II – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;  
III – 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal